

EDITAL 12/2024 - SELEÇÃO PÚBLICA - PROGRAMA FINEP – TECNOVA III - 1ª RETIFICAÇÃO
Subvenção Econômica à Inovação

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAPDF), em conformidade com as suas competências estabelecidas na Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, conforme alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, e com base no artigo 1º e 2º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, e no artigo 2º do Estatuto Social, Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, e processo SEI nº 00193-00000149/2023-37, em parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), torna público o presente chamamento público.

1. OBJETIVO

- 1.1. Apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica, o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - novos ou significativamente aprimorados, pelo menos para o mercado nacional - de empresas brasileiras para o desenvolvimento dos setores econômicos considerados estratégicos nas políticas públicas federais e aderentes à política pública de inovação do Estado. Além de recursos destinados ao desenvolvimento de produtos, e ou processos inovadores, serão disponibilizados recursos adicionais para aceleração e internacionalização das empresas selecionadas.
- 1.2. O objetivo principal do Programa de Subvenção Econômica é promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do país. Desta forma, este Edital visa apoiar projetos de inovação, que envolvam significativo risco tecnológico associado a oportunidades de mercado.
- 1.3. O resultado da proposta que será objeto desta Seleção Pública, ao final do período de execução, deverá estar em condição de ingressar em uma das etapas de certificação, produção e/ou comercialização. Por isso, não serão aceitas propostas cujo resultado esteja aquém destas possibilidades.

2. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

- 2.1. Serão destinados ao apoio às propostas aprovadas, recursos no valor global de R\$ 16.856.000,40 (dezesesseis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais e quarenta centavos), sendo R\$ 12.040.000,20 (doze milhões, quarenta mil reais e vinte centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT/FINEP e R\$ 4.816.000,20 (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil reais e vinte centavos) da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.
- 2.2. Do montante global, serão destinados R\$ 14.000.000,40 (quatorze milhões de reais e quarenta centavos) ao desenvolvimento de produtos, e ou processos inovadores, até R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) disponibilizados para aceleração e até R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais) para internacionalização das empresas selecionadas nesta Seleção Pública.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

- 3.1. São elegíveis empresas brasileiras, com sede no Distrito Federal, individualmente ou em associação com outra(s) empresa(s) brasileira(s), que atendam às seguintes condições:
 - a) receita bruta no último exercício igual ou inferior a R\$ 16.000.000,00;
 - b) data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até 6 (seis) meses antes do lançamento do edital;
 - c) demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira pelo menos 3 (três) meses antes do lançamento do edital;
 - d) Objeto social, na data de divulgação do presente Edital, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto;
- 3.2. Considera-se empresa brasileira a organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, devidamente registrada na Junta Comercial (ou, no caso de sociedade simples, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas), que possua sua sede e administração no país.
- 3.3. Não são passíveis de apoio no âmbito do programa empresas sob controle ou com maioria de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233/1997 e suas alterações.
- 3.4. É permitida a participação de empresa qualificada dentro do Programa Inova Simples, nos termos da Lei Complementar nº 167/2019.
 - 3.4.1. As empresas constituídas sob o regime especial do Inova Simples devem apresentar o certificado de inscrição da Empresa Simples de Inovação (CINOVA), com os dados do cadastro básico e CNPJ gerado, em substituição ao registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
 - 3.4.2. A data da inscrição indicada no certificado da Empresa Simples de Inovação deve ser considerada para fins de cumprimento da data limite estabelecida na alínea "b" do item 3.1 deste edital.
- 3.5. Não será permitida a participação de empresário individual ou de microempresário individual (MEI).
- 3.6. A beneficiária proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objetivo do Edital. No caso de associação de empresas, a(s) beneficiária(s) coexecutora(s) deverá(ão) ter participação efetiva na execução do projeto, desenvolvendo soluções tecnológicas sob a coordenação da beneficiária proponente.
- 3.7. Cada empresa poderá integrar apenas uma (1) proposta, independentemente de figurar individualmente ou em associação na proposta. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta, todas serão eliminadas.

4. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

- 4.1. As beneficiárias (proponente e coexecutoras) deverão realizar as atividades do projeto no território nacional. Excepcionalmente, atividades de certificação, homologação e testes poderão ser realizadas fora do país.
- 4.1.1. A proposta deverá apresentar com clareza o produto ou processo inovador a ser desenvolvido. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos de subvenção econômica solicitados e com de contrapartida deverão estar adequadamente identificadas.
- 4.1.2. A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso - dos produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos.
- 4.1.3. No caso de proposta que conte com a associação de empresas, todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo que a beneficiária proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.
- 4.1.4. A proponente será responsável, por meio de seus representantes legais, pela gestão dos recursos de subvenção, em conta corrente específica para recursos do projeto. Não há autorização para delegação de poderes.
- 4.1.5. O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado no orçamento do projeto com o valor da contrapartida a ser aportado pelas beneficiárias.
- 4.1.6. A execução financeira de contrapartida e de recursos concedidos somente serão considerados como gastos do projeto a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.2. Valor solicitado
- 4.2.1. O Valor solicitado como Subvenção Econômica (SE) na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e o máximo de R\$ 464.800,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).
- 4.2.2. O valor destinado ao fomento da fase de Aceleração será de até R\$ 70.000,00 por proponente, sendo R\$ 20.000,00 fomentado pela FAPDF e R\$ 50.000,00 pela FINEP (valores não estão incluídos nos valores descritos no item 4.2.1.).
- 4.2.3. Os recursos previstos para Internacionalização será de até R\$ 25.200,00 por proponente, sendo R\$ 7.200,00 fomentado pela FAPDF e R\$ 18.000,00 pela FINEP/MCTI (valores não estão incluídos nos valores descritos no item 4.2.1.).
- 4.2.4. 5.2.2. A proposta que apresentar valor fora deste intervalo será **ELIMINADA** para efeito do presente Edital.
- 4.3. Itens financiáveis
- 4.3.1. O valor solicitado a FAPDF poderá contemplar despesas de custeio e de capital de atividades associadas ao projeto, tais como:
- a) elaboração de projetos básicos e executivos relativos à adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
 - b) adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
 - c) desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos e/ou processos;
 - d) avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificação;
 - e) patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto;
 - f) aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, se comprovadamente necessária ao desenvolvimento do projeto.
- 4.3.2. Estas atividades podem ser custeadas por meio dos seguintes elementos:
- 4.3.3. Despesas de Custeio
- a) Pagamento de Pessoal: pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devidamente alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I). Gastos com pró-labore dos sócios poderão ser apoiados desde que o sócio efetivamente participe da execução, esteja formalmente listado na equipe executora do projeto e desenvolva atividades relacionadas ao desenvolvimento do projeto. O valor deverá ser compatível com a remuneração praticada no mercado e proporcional à atuação do sócio no projeto;
 - b) Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica de caráter eventual, locação de máquinas e equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício, bem como deverão ser incluídas nesta rubrica as despesas com aceleração e internacionalização;
 - c) Material de consumo, incluindo matéria-prima, livros ou software, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
 - d) Diárias - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção;
 - e) Passagens e Despesas com Locomoção - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;
- 4.3.3.1. Os serviços para aceleração e internacionalização somente poderão ser contratados pelas empresas beneficiárias com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas, mediante chamamento público, pela FAPDF, que disponibilizará a lista de credenciados. Os recursos destinados à internacionalização serão divididos em duas parcelas (trilha básica e trilha avançada) e só poderão ser efetivamente utilizados quando da aprovação pela FAPDF.
- 4.3.3.2. Os serviços de aceleração e internacionalização será apenas para o proponente principal.
- 4.3.3.3. Os valores de aceleração e internacionalização (trilha básica) deverão constar da segunda parcela de recursos no cronograma de desembolso. Os valores de internacionalização (trilha avançada) deverão constar da terceira parcela de recursos no cronograma de desembolso.
- 4.3.4. Despesas de Capital
- a) adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
 - b) equipamentos e materiais permanentes pertinentes ao objeto de pesquisa.
- 4.4. Itens não financiáveis
- 4.4.1. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:
- a) Esteja previsto em legislação específica; ou
 - b) Refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo

dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor (Lei nº 14.436/2022 – LDO/2023, art. 18, inciso VII e §1º, inciso VI). 8 de 39 6.7.2.

4.4.1.1. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (Lei nº 14.436/2022 – LDO/2023, art. 18, inciso IX e §1º, inciso VIII, alínea “c”).

4.4.1.2. Não serão permitidas despesas com arrendamento, aluguéis, e locações de espaços físicos.

4.4.1.3. Não serão permitidas despesas com Estagiários e Bolsistas.

4.5. Valor de contrapartida financeira

4.5.1. A beneficiária proponente poderá solicitar o financiamento da contrapartida oferecida na proposta de subvenção econômica a programas de crédito disponíveis.

4.5.2. Valores mínimos

As beneficiárias deverão aportar contrapartida mínima de acordo com os critérios abaixo:

Receita Operacional Bruta em 2023	Percentual Mínimo de contrapartida (em relação aos recursos solicitados)
Até R\$ 360.000,00	2,50%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	5,00%
De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	10,00%

4.5.3. Itens de contrapartida

4.5.3.1. O Valor de Contrapartida da empresa poderá ser composto por despesas de custeio e/ou investimentos de capital, conforme abaixo:

- a) Despesas de custeio financiáveis com valor solicitado de Subvenção Econômica;
- b) Despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como:
 - I - prospecção e estudos de mercado para o produto (bens ou serviços) ou processo a ser desenvolvido
 - II - seleção e capacitação de fornecedores de insumos;
 - III - despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido;
 - IV - despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica, mas diretamente relacionadas à execução do projeto;
 - V - aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente;
 - VI - pró-labore dos sócios.
- a) Investimentos em capital:
 - VII - obras e reformas de qualquer natureza, desde que pertinentes ao projeto custeado;
 - VIII - aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, desde que pertinentes ao projeto custeado.

4.6. Prazo de execução

4.6.1. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 meses.

4.7. Coordenador técnico e profissionais da equipe executora

4.7.1. O coordenador do projeto deve ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente (participação como sócio ou empregado com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT).

4.7.2. Os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT) com a(s) beneficiária(s).

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As propostas devem ser submetidas por via eletrônica utilizando o Sistema da FAPDF, no endereço: <http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>.

5.2. Dúvidas em relação ao SISTEMA podem ser esclarecidas pelos serviços da FAPDF em cooti@fap.df.gov.br.

5.3. A proposta deverá ser enviada a FAPDF por meio da Internet, até a data e horário limite estabelecidos no item 08.

5.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela FAPDF.

5.5. Caso o prazo estabelecido para entrega da documentação não seja cumprido, ou caso a proposta esteja incorreta ou incompleta, a proponente será eliminada.

5.6. O preenchimento deverá ser realizado de acordo com orientações contidas no próprio Formulário.

5.6.1. A proponente, juntamente com os demais partícipes da proposta do projeto, deverá encaminhar pelo Formulário de Apresentação de Proposta – FAP, como anexos, os seguintes documentos:

- a) Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
- b) Ato de eleição/nomeação da atual administração;
- c) No caso de sociedades por ações, relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada digitalmente pelos representantes legais da beneficiária ou digitalizada;
- d) Balanço Patrimonial (BP) de 2022 e 2023, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal bem como pelo contador;
- e) Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente ao ano 2022 e 2023, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal bem como pelo contador, inclusive empresas optantes pelo regime tributário do SIMPLES;
- f) As empresas criadas no exercício financeiro do lançamento deste edital estarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

- g) Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital.
- h) Carta de adimplência assinada pela FAPDF responsável pelo Programa Centelha I e II (vide item 7.1.2.6.) (caso houver);
- i) Carta de adimplência assinada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) responsável pelo Programa Catalisa (vide item 7.1.2.6.) (caso houver);
- j) Carta de adimplência assinada pela FINEP responsável pelo Programa Finep Start Up (vide item 7.1.2.7.) (caso houver).
- 5.6.2. No caso de empresas proponentes integrantes do Regime Inova Simples, deverá ser encaminhada comprovação da inscrição no referido regime em substituição aos documentos listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.
- 5.7. Os documentos listados nas alíneas "h", "i" e "j" não serão considerados eliminatórios para as propostas que não os encaminharem, produzindo efeito para a não concessão de pontuação extra.

6. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Etapas de seleção

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

6.1.1. Etapa 1 – Requisitos Formais

6.1.1.1. Esta etapa é eliminatória e consiste na verificação formal da proposta quanto à conformidade ao objetivo e ao tema e ao atendimento dos requisitos obrigatórios da Seleção Pública, conforme segue:

Requisitos Formais	
1	Elegibilidade das instituições (item 4 do Edital)
2	Atendimento aos valores limites solicitados a FAPDF (item 5.2)
3	Atendimento aos valores mínimos de contrapartida (item 5.4)
4	Atendimento ao prazo máximo de execução (item 5.5)

6.1.1.2. As propostas não eliminadas na Etapa 1 serão submetidas à Etapa 2 - Avaliação de Mérito.

6.1.2. Etapa 2 – Avaliação de Mérito

6.1.2.1. As propostas serão analisadas por comitês de especialistas, constituídos por avaliadores ad hoc da FAPDF, que serão remunerados conforme Plano de Trabalho aprovado pela Finep (AT), podendo ser subsidiados por consultores externos, segundo os seguintes critérios:

6.1.2.2. As propostas serão analisadas segundo os seguintes critérios:

Ordem	Critérios de Avaliação de Mérito	Peso
1	Grau de inovação para o mercado nacional ou mundial	4
2	Alcance e potencial mercadológico da aplicação desenvolvida	4
3	Capacitação técnica da equipe executora	4
4	Parcerias e articulações institucionais da empresa proponente	3
5	Consistência da proposta (adequação das metas físicas, atividades, indicadores físicos, orçamento e prazos) para a execução dos objetivos do projeto	3

6.1.2.3. Todos os critérios acima serão pontuados de 0 a 5.

6.1.2.4. Serão eliminadas as propostas que não atenderem requisitos formais ou não atenderem às seguintes condições:

- obtenção de nota igual ou superior a 1,0 (um) em cada um dos critérios de avaliação;
- obtenção de nota igual ou superior a 3,0 (três) nos critérios 1 e 2 do quadro anterior; e
- obtenção de média ponderada igual ou superior a 3,0 (três), considerando-se a totalidade dos critérios.

6.1.2.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente de notas, até o limite de recursos alocados, conforme item 2.

6.1.2.6. Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

- a melhor nota no critério 1;
- persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente; e
- persistindo o empate, será considerado o projeto cuja proposta eletrônica (FAP) tenha sido recebida pela Finep com maior antecedência.

6.1.2.7. Caso a empresa proponente principal tenha sido beneficiária dos Programas Centelha, Centelha II ou Catalisa (Programa Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do - SEBRAE), e tenha finalizado seus projetos e possua carta de adimplência emitida pela FAPDF responsável pelo Programa Centelha e/ou pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), respectivamente, a proposta apresentada por ela terá uma pontuação extra equivalente a 5% da nota obtida, que será acrescida à sua média final. Essa pontuação extra será dada uma única vez, se a beneficiária principal tiver carta de adimplência de um ou de mais Programas nomeados neste item e no 6.1.2.8.

6.1.2.8. Empresas beneficiárias do Programa Finep Start Up que possuam carta de adimplência emitida pela Finep terão uma pontuação extra equivalente a 5% da nota obtida que será acrescida à sua média final.

7. VISITA TÉCNICA, CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. As propostas aprovadas deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final. As propostas não contratadas nesse prazo serão arquivadas.

7.1.1. Se houver atraso na contratação causado pela FAPDF, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

7.2. As beneficiárias (proponente e coexecutoras) cujas propostas forem aprovadas pela Diretoria da FAPDF poderão ser objeto de visita técnica ou outro procedimento de verificação como, por exemplo, envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais

elementos necessários ao projeto, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

7.2.1. Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.

7.2.2. Caso qualquer das empresas já possua contrato anterior ativo firmado com a FAPDF, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das obrigações da empresa.

7.2.3. As visitas técnicas prévias à contratação deverão ocorrer obrigatoriamente para as empresas que não possuam histórico de projetos aprovados com a FAPDF.

7.2.4.

7.2.5. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

a) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios majoritários constarem do cadastro nacional de condenados por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

b) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios estiverem inadimplentes com a FAPDF ou garantirem contratos em cobrança judicial, pela FAPDF.

c) Ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à empresa não atenderá aos objetivos da subvenção econômica.

d) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público.

e) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida nesta Seleção Pública ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.

f) As empresas selecionadas possuírem em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FINEP ou com a própria FAPDF, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.

7.3. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

8. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

Fase	Data	
Lançamento da Chamada	16/10/2024	
Período de impugnação da chamada	16/10/2024	18/10/2024
Período de submissão das propostas	19/10/2024	17/11/2024 (até 23hrs59min)
Publicação do resultado preliminar da Etapa I - Habilitação	26/11/2024	
Interposição de recursos da Etapa I	26/11/2024	28/11/2024
Publicação do Resultado Final da Etapa I	04/12/2024	
Publicação do resultado preliminar da Etapa II - Análise de Mérito Técnico Científico	17/01/2025	
Interposição de recursos da Etapa II	17/01/2025	21/01/2025
Publicação do Resultado Final	28/01/2025	
Celebração dos Termos de Outorga de Subvenção Econômica	A partir de 29/01/2025	

9. DELIBERAÇÃO

9.1. As propostas classificadas na forma do item 6 serão submetidas à apreciação da (Órgão/Instância competente da FAPDF) para decisão final.

10. RESULTADOS

10.1. Os resultados, PRELIMINAR e FINAL, serão divulgados no Portal do FAPDF na Internet e caberá às empresas interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

10.2. Após o exame de todos os recursos, o resultado FINAL será divulgado no Portal da FAPDF na Internet e no Diário Oficial do Distrito Federal.

11. RECURSO

11.1. Após a divulgação dos resultados preliminares da 1ª e 2ª etapas, eventual recurso poderá ser apresentado via e-mail cooti@fap.df.gov.br.

11.2. Os recursos interpostos face ao resultado preliminar na 1ª e 2ª Etapa serão submetidos à avaliação e deferidos ou indeferidos pela instância decisória competente da FAPDF.

11.3. O prazo para interposição do recurso será de até 03 (três) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa no site da FAPDF e no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.4. No recurso do resultado preliminar da 2ª etapa não poderão ser abordadas questões referentes à 1ª etapa.

11.5. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

11.6. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

12. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS SUBVENCIONADOS

- 12.1. As propostas aprovadas nos termos do item 11 do edital deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final.
- 12.2. As propostas não contratadas nesse prazo em razão do não cumprimento de qualquer dos requisitos de contratação poderão ser arquivadas a critério da FAPDF.
- 12.3. Se houver atraso na contratação causado pela FAPDF, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 12.4. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria da FAPDF, após a adoção dos fluxos de contratação usuais.
- 12.5. A FAPDF poderá acrescentar condições específicas para cada empresa além das condições contratuais gerais constantes do Anexo III – Termo de Outorga de Subvenção Econômica, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.
- 12.6. As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deverão apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos para contratação:
- I - Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - II - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - III - Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
 - IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário
 - V - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
 - VI - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - VII - Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
 - VIII - Print da tela “Consulta Obrigatoriedade do e-Social”, este somente para empresas não enquadradas nos Grupos 1 e 2 do e-Social;
 - IX - Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples);
 - X - Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais das beneficiárias (Anexo I);
 - XI - Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (Anexo II), assinada pelos representantes legais das beneficiárias, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes;
 - XII - Outras condições a serem inseridas pela FAPDF.
- 12.7. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de alguma das beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovar a sua capacidade para a execução do projeto.
- 12.8. A FAPDF poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.
- 12.9. No caso de propostas com mais de uma beneficiária, a alteração ou exclusão de qualquer um dos partícipes da proposta, mesmo após sua contratação, poderá implicar a sua desclassificação, caso a mudança evidencie alteração nas condições originais de participação na seleção pública que implique na não aprovação da proposta.
- 12.10. Para os fins do projeto, a FAPDF só considerará gastos de contrapartida da empresa e de recursos de Subvenção Econômica a partir da data da assinatura do contrato.
- 12.11. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no termo de outorga.

13. BASE LEGAL

13.1. O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, inciso X, e arts. 193 à art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei nº Lei 10.973/2004 e 13.243/2016 recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, Decreto nº 9.283/2018, LC 182/2021; Lei nº 14.133/2011, no que couber, Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Decreto Distrital nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; na Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa FAPDF nº 01 de 03 de fevereiro de 2022; Manual de Prestação de Contas da FAPDF 2021 e demais atos normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

14. CONCEITOS

- a) **Recursos de subvenção econômica:** recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), repassados pela Finep a FAPDF por meio de Contrato de Descentralização de Recursos de Subvenção Econômica.
- b) **Empresa brasileira:** organização econômica dotada de personalidade jurídica própria, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil. Nos termos dos Acórdãos 1342/2009 e 227/2011 do Plenário do TCU, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica as sociedades simples com finalidade lucrativa.
- c) **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto na Lei 10.973, de 02/12/2004 e no Decreto 5.563, de 11/10/2005.
- d) **Inova Simples:** regime especial simplificado, instituído pela Lei Complementar nº 167/2019, que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como startups ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.
- e) **Associação de Empresas:** para efeitos deste Edital, significa o grupo de 2 ou mais empresas, conforme definido no Item 4 do presente Edital, que participem de uma mesma proposta como beneficiária proponente e beneficiária(s) coexecutora(s).
- f) **Contrapartida:** são consideradas as despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como: seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente; obras e reformas de qualquer natureza; despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, limitadas a 5% do Valor Solicitado aprovado; dentre outros.
- g) **Despesas de custeio:** pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de P,D&I e respectivas obrigações patronais; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC; material de

consumo; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado.

h) **Despesas de capital:** despesas realizadas com obras e instalações ou equipamento e material permanente, vinculadas ao projeto constante da relação de itens do projeto.

i) **Gastos para introdução pioneira:** são aceitos gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas para elaboração da documentação preestabelecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), em conformidade com a Lei nº 9.279/96, artigo 19, para pedido de patente (relatório descritivo, reivindicações, desenhos ou resumos) e outros pertinentes.

j) **Materiais de consumo:** são itens empregados no projeto que não resultem em aumento de patrimônio da empresa.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item deste Edital.

15.2. Ao preencher o Formulário Eletrônico a beneficiária proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.

15.3. São partes constituintes deste edital, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:

a) TEMAS (Caso exista necessidade de explicitação dos temas)

b) MODELOS DE DECLARAÇÕES

c) MINUTA DE TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA - CLÁUSULAS PADRÃO

15.4. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o e-mail cooti@fap.df.gov.br. A FAPDF, a seu critério, poderá divulgar a pergunta e a resposta.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPDF.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente

ANEXO I (NECESSÁRIO APENAS NA ETAPA DE CONTRATAÇÃO) – DECLARAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS

[NOME DA PROPONENTE], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], por seu representante legal abaixo qualificado, declara, à **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF**, no âmbito do projeto referência nº xxxx/xx:

() que **não figura** no polo passivo de ações coletivas, tais como, mas não se limitando à ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações de improbidade.

OU

() que **figura** no polo passivo das ações coletivas listadas abaixo:

Nº do processo	Comarca/Seção Judiciária	Polo Ativo	Objeto da Ação	Fase do Processo	Probabilidade de perda

Obs: Caso a consulta ao andamento dos processos nos sites dos respectivos tribunais não seja suficiente para colher todas as informações necessárias à análise, será solicitada a certidão de objeto e pé pertinente.

[Local], ____ de _____ 20XX. _____

[NOME]

[CARGO]

[CPF]

ANEXO II (NECESSÁRIO APENAS NA ETAPA DE CONTRATAÇÃO) – DECLARAÇÃO AMBIENTAL E OUTROS ASPECTOS REGULATÓRIOS

[NOME DA BENEFICIÁRIA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], por seu representante legal abaixo qualificado, declara, à **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF**, no âmbito do projeto referência nº xxxx/xx, o que segue:

1. As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de licenciamento, estudos ou relatórios ambientais específicos?

- a. ☐ Não.
- b. ☐ Não e a beneficiária possui declaração de desnecessidade emitida pelo órgão ambiental.
- c. ☐ Não, sendo aplicável(is) a(s) licença(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.
- d. ☐ Sim.

Quais? No caso de marcar 2, "c" ou "d"	Marque X
Licenciamento Ambiental Prévio	
Licenciamento Ambiental de Instalação	
Licenciamento Ambiental de Operação	
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	
Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)	
Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	
Autorização ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	
Plano de Manejo Florestal	
Compensação Ambiental	
Certificado de Qualidade de Biosegurança emitido pela CTNbio	
Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN)	
Outras	

1.1 Descreva as atividades que necessitam de licenciamento ambiental ou outro documento regulatório, identificando o local de execução da atividade (endereço completo), o momento de apresentação do documento (mês de execução do projeto) e o tipo de documento (licenciamento, estudo, certificado etc):

Atividade 1:

Atividade 2:

Atividade 3:

Replicar quantas vezes forem necessárias.

2. O projeto já possui todas as autorizações, estudos e licenças ambientais exigidas pela legislação para a sua execução integral?

- ☐ Não há exigência de autorizações, estudos e licenças ambientais para a execução do projeto.
- ☐ Possui as autorizações, estudos e licenças ambientais para pelo menos as etapas iniciais do projeto.
- ☐ Não possui as autorizações, estudos e licenças ambientais necessárias para a execução do projeto.
- ☐ Sim.

3. As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de autorização e/ou registro setorial(is) específico(s) em órgão da administração pública federal, estadual, municipal e/ou distrital, seja ela direta ou indireta?

- ☐ Não.
- ☐ Não e a beneficiária possui dispensa formal por parte do órgão competente.
- ☐ Não, sendo aplicável(is) a(s) autorização(ões) e/ou registro(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.
- ☐ Sim.

Sob pena de incidência das sanções legais, de natureza civil e penal, a [nome da beneficiária] declara que todas as informações prestadas à FAPDF são verdadeiras.

[Local], ____ de _____ 20XX. _____

[NOME]

[CARGO]

[CPF]

Obs: Anexar os documentos referentes ao licenciamento ambiental e demais aspectos regulatórios, eventualmente apontados na presente declaração.

**TERMO DE OUTORGA E SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO Nº XX/2024 - EDITAL Nº XX/2024 –
PROGRAMA TECNOVA III.**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei n.º 347, de 04/11/92, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Granja do Torto, lote 04 – Parque Tecnológico BIOTIC. Brasília/ DF - CEP: 70.636-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.133.323/0001-90, doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada CONCEDENTE;

[NOME DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], com sede em [ESTADO E MUNICÍPIO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], [ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], CEP [CEP DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO] inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “_____”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela NOME DO PARCEIRO e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÕES

Decisão da Diretoria Executiva do NOME DO PARCEIRO nº _____, de ____/____/____, relativa ao PROJETO de referência nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

VALOR CONCEDIDO: até o valor de R\$ _____ (_____) referentes a recursos Finep, e R\$ _____ (_____) referentes a recursos CONCEDENTE, a ser desembolsado em ____ (_____) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: R\$ _ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referentes a recursos Finep, e R\$ _____ (_____) referentes a recursos CONCEDENTE, após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

2ª parcela: R\$ _ (_____), R\$ _____ (_____) referentes a recursos Finep, e R\$ _____ (_____) referentes a recursos CONCEDENTE, XXX () dias após a liberação da primeira parcela, incluindo o valor de aceleração e internacionalização (trilha básica);

3ª parcela: R\$ _ (_____), R\$ _____ (_____) referentes a recursos Finep, e R\$ _____ (_____) referentes a recursos CONCEDENTE, XXX () dias após a liberação da segunda parcela, incluindo o valor de internacionalização (trilha avançada);

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA e FONTE DE RECURSOS DA CONCEDENTE.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a CONCEDENTE efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da Finep.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R\$[valor total da contrapartida] ([valor total da contrapartida por extenso]), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

a) Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;

b) Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;

e) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria.

4.1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

4.1.2. O CONCEDENTE efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

4.2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar ao CONCEDENTE, os seguintes documentos:

a) formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

1. R\$ _ (_____), para liberação da segunda parcela;

2. R\$ _ (_____), para liberação da terceira parcela;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se necessário conforme legislação vigente;

e) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

4.2.1 Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela CONCEDENTE:

a) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

d) Se a empresa beneficiária, através de avaliação realizada pela consultoria de internacionalização, está apta a receber os recursos referentes à trilha avançada.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de XX (número de meses por extenso) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

5.1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas do CONCEDENTE, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, respeitado o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

5.2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

5.2.1. O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

5.3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE, sobretudo o manual de prestação de contas da FAPDF.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES da CONCEDENTE: A FAPDF se obriga a:

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

c) Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da Finep, limitada a prorrogação ao exato período correspondente ao do atraso verificado;

d) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

e) decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

f) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página (INSERIR ENDEREÇO DE CONSULTA), para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

6.2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pelo CONCEDENTE;

b) Informar ao CONCEDENTE quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pelo CONCEDENTE, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

d) Utilizar os recursos desembolsados, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;

e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

f) Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pelo CONCEDENTE, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

g) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas do CONCEDENTE;

h) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para o CONCEDENTE, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

i) Comunicar ao CONCEDENTE, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério do CONCEDENTE, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

j) Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

k) Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

(i) não for executado o objeto pactuado;

(ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

(iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica..

l) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da FAPDF, da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

(i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;

(ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

(iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

m) Inserir banner virtual da FAPDF e da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da FAPDF e da Finep;

n) Responder a qualquer solicitação de informação que o CONCEDENTE lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pelo CONCEDENTE;

o) Assegurar ao CONCEDENTE os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos concedidos, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério do CONCEDENTE, de serviços de auditoria;

p) Assegurar ao CONCEDENTE a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

q) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

r) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

s) Manter a sua sede e administração no País;

t) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

u) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao PROJETO ora apoiado;

v) Comunicar ao CONCEDENTE sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pelo CONCEDENTE;

w) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

x) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

y) Comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

z) Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;

aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

6.1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

6.1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

6.1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

6.2. Os serviços para aceleração e/ou internacionalização somente poderão ser contratados pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas pelo CONCEDENTE, que disponibilizará a lista de credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. As prestações de contas deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pelo CONCEDENTE.

8.2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

8.2.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

8.2.2. O CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

8.2.3. O CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

8.2.3.1. O CONCEDENTE poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos participantes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

8.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

8.3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

8.3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, o CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

8.3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pelo CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

8.3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pelo CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

8.3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, o CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

8.3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pelo CONCEDENTE e/ou pela Finep;

8.4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica do CONCEDENTE, a qual os participantes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

8.5. Na hipótese de a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá ao CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

8.6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

8.7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte do CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8.8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

8.2. Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

8.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa do CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

8.4. Não será aceito pelo CONCEDENTE pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

8.5. As despesas realizadas com recursos concedidos e com recursos de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

11.1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

b) Inexatidão nas informações prestadas ao CONCEDENTE pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

c) Paralisação do PROJETO;

d) Outras circunstâncias que, a juízo do CONCEDENTE, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

e) Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

11.1.1. O CONCEDENTE poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

11.1.2. O CONCEDENTE considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo CONCEDENTE;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

i) não execução do objeto pactuado;

ii) atingimento parcial dos objetivos avançados;

iii) desvio de finalidade;

iv) impugnação de despesas;

v) não aporte dos recursos de contrapartida;

vi) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

12.2. A não execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pelo CONCEDENTE não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, que será providenciada pelo CONCEDENTE imediatamente após a assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÕES

16.1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente ao CONCEDENTE, permanecem válidos;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) Indenizará e ressarcirá o CONCEDENTE e a Finep, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;

j) Todas as informações prestadas ao CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

17.1. O atraso ou abstenção, pelo CONCEDENTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de XX (valor por extenso) meses contados da sua data de assinatura.

18.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério do CONCEDENTE, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.

18.2. O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ao CONCEDENTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

19.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), devendo as partes, ainda:

- (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD;
- (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e
- (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

19.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e
- b) colaboradores, como toda e qualquer pessoa física, que possuam vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

19.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da FAPDF, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

19.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;
- b) dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga; e
- c) dos sócios/quotistas majoritários da Beneficiária da Subvenção: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

19.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada a FAPDF observadas às hipóteses de confidencialidade.

19.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e
- e) caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

19.6. O CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

19.6.1. O CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
- (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE;
 - (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
 - (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

19.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pelo CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério do CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

19.7.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados a FAPDF, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela FAPDF;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais o CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- j) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- k) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

19.8. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.

19.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

19.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para poderem adotar as providências devidas.

19.11. O CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção no prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

19.12. O CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.13. Em nenhuma hipótese, o CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

20.1. As partes elegem o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado ao CONCEDENTE o direito de optar pelo foro de sua sede.

20.1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade Brasília/DF, e sua formalização ocorrerá na data em que o último representante legal do CONCEDENTE assiná-lo.

20.2. E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Brasília, xx de xxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Outorgante

XXXXXXXXXXXX

Outorgado(a)/Coordenador(a)

XXXXXXXXXXXX

Instituição Executora

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4**,
Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, em 20/12/2024, às



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **159214484** código CRC= **0062AFD5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Plano Piloto - CEP 70636000 - DF

34628800

00193-00000249/2024-44

Doc. SEI/GDF 159214484